



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE. Tel.:
(87)2101-6719

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº – UNIVASF
PROCESSO Nº 23402.040820/2024-92

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO
SÃO FRANCISCO - UNIVASF E A FUNDAÇÃO
APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO
EDUCACIONAL - FADURPE NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede Administrativa à Av. José de Sá Maniçoba s/n, Centro, Petrolina - PE, CEP: 56.304-205, inscrita no CNPJ sob no 05.440.725/0001-14, neste ato representada pelo Magnífico Reitor da UNIVASF, **Profº TÉLIO NOBRE LEITE**, nomeado pelo Decreto de 05 de abril de 2023, publicado no D.O.U nº 67, de 06/04/2023, p.01, portador da Matrícula Funcional nº 1468020, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FADURPE**, inscrita no CNPJ: 08.961.997/0001-58, pessoa jurídica de direito privado, com natureza jurídica de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, instituída na forma da legislação civil vigente, com sede na Rua Dom Manoel de Medeiros, S/N – Dois Irmãos- Campus da UFRPE – Recife /PE – CEP: 52.171-030, Telefone: (81) 3414-6060 e FAX: (81) 3414-6050, credenciada junto ao Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos da Lei nº 8.958/2004, representada neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, **Sr. FERNANDO JOSÉ FREIRE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.198.397 SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 477.415.114-91, residente e domiciliado na Rua Irmã Lúcia, nº 40, Aptº 1501, Edf. Poeme, Casa Amarela, Recife/PE, CEP. 52.070-030, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no contido no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.958/1994 (atualizada), no Decreto nº 7.423/2010, no Decreto nº 8.241/2014, e na Deliberação do Conselho Universitário em 30 de novembro de 2020, por meio da Decisão nº 99/2021 e Ata de Reunião acostadas no processo nº 23402.030078/2021-64, ajustam o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Contrato nº – UNIVASF/ FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DES. EDUCACIONAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE. Tel.:
(87)2101-6719

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O Objeto do presente Contrato é a contratação da FADURPE para prestação de serviços de apoio à gestão administrativa e financeira pela CONTRATADA, **visando à execução do projeto de extensão intitulado “Normatização e implementação da regularização ambiental de propriedades e posses rurais nos estados de Sergipe, Paraíba e Piauí”**, tendo por base o Termo de Execução Descentralizada nº **05/2024 - 08953920240005**, firmado entre o Serviço Florestal Brasileiro SFB (Unidade Descentralizadora) e a Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF (Unidade Descentralizada).
- 1.2. Os serviços obedecerão ao disposto neste contrato, cujas especificações do objeto, justificativas, especificações dos serviços, condições, formas e prazos constam no Projeto de Pesquisa e respectivo Plano de trabalho, em atendimento ao Termo de Execução Descentralizada nº 05/2024-08953920240005 – SFB, tendo-se como unidade Descentralizadora o Serviço Florestal Brasileiro – SFB.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XV, do artigo 75 da Lei 14.133/2021, combinado com o artigo 1º da Lei nº 8.958/94.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução de empreitada por preço global.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS

- 4.1. A CONTRATADA deve comprovar os requisitos exigidos para habilitação, por meio dos seguintes documentos:
- 4.1.1. SICAF atualizado;
 - 4.1.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 4.1.3. Comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 4.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 4.1.5. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS), atualizada;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE. Tel.:
(87)2101-6719

- 4.1.6. Cartão do CNPJ atualizado;
- 4.1.7. Consulta à lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e ao CADIN, atualizada;
- 4.1.8. Declaração de inexistência de menor trabalhador, salvo na condição de aprendiz;
- 4.1.9. Registro e credenciamento vigentes junto aos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- 4.1.10. Estatuto da Fundação de Apoio, contendo a expressa observância aos cinco princípios básicos da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;
- 4.1.11. Balanço atualizado;
- 4.1.12. Atestado de capacidade técnica, emitido em papel timbrado, firmado por empresa pública ou privada, comprovando já ter executado ou estar prestando, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, que serão executados sob o regime de empreitada por preço global.
- 5.2. Nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei nº 8.958/94, é vedado à Fundação de Apoio:
 - 5.2.1. Contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de servidores ou ocupantes de cargos de direção superior da UNIVASF para atuar na direção da respectiva fundação de apoio;
 - 5.2.2. Contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista seu dirigente, servidor da UNIVASF, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de seu dirigente ou de servidor da CONTRATANTE;
 - 5.2.3. Utilizar recursos com a finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Na execução do contrato, a CONTRATADA deverá obrigar-se a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON

Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE. Tel.:
(87)2101-6719

- 6.1.1. Executar fielmente as condições estabelecidas no presente instrumento, bem como no Projeto de Pesquisa e Plano de Trabalho, em consonância com o TED nº 05/2024-08953920240005 – SFB;
- 6.1.2. Executar suas atividades visando a implementação e o desenvolvimento dos serviços contratados, tudo de forma a atingir os fins objeto do projeto a ser gerenciado;
- 6.1.3. Executar a gestão operacional do projeto;
- 6.1.4. Abrir e manter conta bancária específica para receber e movimentar recursos financeiros alocados à execução do contrato, bem como pagar os respectivos fornecedores de bens e serviços, ou de qualquer outro tipo de contrato, por meio de transferências bancárias ou cheques nominais em favor do beneficiário contratado;
- 6.1.5. Aplicar no mercado financeiro, na forma prevista do artigo 54 da Portaria Interministerial/CGU/MF/MPOG nº 507/2011, sempre que houver possibilidade, os saldos de recursos que estiverem parados na conta bancária aberta para transitar os recursos transferidos para gerir o Projeto, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;
- 6.1.6. Possibilitar aos Coordenadores do Projeto o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos e saldos;
- 6.1.7. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do contrato;
- 6.1.8. Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas em razão da execução do contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- 6.1.9. Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da CONTRATANTE;
- 6.1.10. Observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos no Projeto de Pesquisa e Plano de Trabalho, devendo atender, ademais, as determinações e orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelos Coordenadores do Projeto;
- 6.1.11. Constituir, se necessário, quadro de pessoal essencial à execução dos serviços contratados;
- 6.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE. Tel.:
(87)2101-6719

anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.13. Formalizar, mediante autuação e registro sequencial prévios dos respectivos procedimentos, todas as ações que envolvam contratação e pagamento, no interesse e com recursos do projeto;

6.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o núcleo do objeto do presente contrato e nem as obrigações assumidas em decorrência deste;

6.1.15. Observar, na execução do contrato, o regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, conforme Decreto nº 8.241/2014;

6.1.16. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributos devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, inclusive quanto às obrigações acessórias tributárias e previdenciárias;

6.1.17. Administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive aqueles, eventualmente, contratados para atuar diretamente no interesse da execução do projeto;

6.1.18. Responder pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

6.1.19. Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT), encargos tributários, previdenciários e secundários decorrentes da execução do contrato, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação;

6.1.20. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhista, cíveis ou penais relacionados aos materiais e serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.21. Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditoria externa e interna competente, tais como TCU e CGU;

6.1.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.1.23. Observar, em qualquer ação durante a execução do contrato de gestão administrativa e financeira do projeto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON

Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE. Tel.:
(87)2101-6719

6.1.24. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato a outra fundação de apoio, ou mesmo delegar o núcleo do contrato a terceiros;

6.1.25. Atender, na forma da lei e do Projeto, as especificações para a contratação e aquisição de bens e serviços encaminhados, por escrito, pelos Coordenadores do Projeto;

6.1.26. Atender, nas aquisições e contratações de bens e serviços necessários à execução do projeto, aos referenciais de melhor preço, qualidade, eficiência e eficácia, responsabilizando-se pelas cotações de preço, pesquisas de mercado, verificação de regularidade jurídica, fiscal e financeira quando da contratação de pessoas jurídicas;

6.1.27. Prestar serviços onde a CONTRATANTE indicar, desde que em atividades atinentes ao projeto e com respeito aos termos do contrato e Projeto;

6.1.28. A CONTRATADA só poderá executar quaisquer gastos vinculados ao contrato depois de formulada a demanda pelo respectivo Coordenador do Projeto. A fundação de apoio deverá observar, rigorosamente, se a demanda se comporta dentro do escopo do projeto e das rubricas disponibilizadas para o gasto, caso em que, sendo diferente, deve-se primeiramente promover os ajustes no projeto;

6.1.29. A CONTRATADA só poderá realizar de aquisição de materiais e equipamentos conforme indicação em ordem de serviço, em que constará a discriminação específica os objetos/produtos a serem adquiridos, em conformidade com os parâmetros indicados em Ordem de Serviços;

6.1.30. Nenhuma alteração no projeto poderá ser realizada pela CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.1.31. A CONTRATADA deverá transferir, de imediato, à CONTRATANTE, a posse e uso dos materiais e equipamentos adquiridos com recursos oriundos do projeto para execução do mesmo, formalizando a doação para a CONTRATANTE, sem qualquer encargo, imediatamente após sua aquisição;

6.1.32. Ressarcir à CONTRATANTE, através de substituição do bem ou pecúnia, quando em caso de necessidade, a CONTRATADA, fizer uso de bens e serviços próprios da UNIVASF, para execução do projeto, em situações em que os bens forem extraviados, destruídos, inutilizados, ou os serviços não sejam prestados a contento, sem que haja culpa ou concorrência para o resultado pela CONTRATADA;

6.1.33. Restituir à CONTRATANTE, através de GRU, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional/UNIVASF;

6.1.34. Deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE os relatórios de medições dos serviços



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON

Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE. Tel.:
(87)2101-6719

prestados, relativo as atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento administrativo e financeiro do projeto, até o sétimo dia útil, do mês subsequente da prestação de serviço, para aprovação dos Coordenadores do Projeto, e posterior apresentação de Fatura/Nota Fiscal, e demais documentos necessários, a demonstrar a execução dos serviços prestados;

6.1.35. A CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE, através de GRU, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional/UNIVASF;

6.1.36. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de a CONTRATANTE ser condenada subsidiariamente, caberá a está direito de regresso contra a CONTRATADA;

6.1.37. A CONTRATADA deverá, ao término do contrato, realizar a destinação dos materiais adquiridos com recursos oriundos do projeto à Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF, que por ventura ainda não tenham sido transferidos por doação;

6.1.38. Apresentar à CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias após o final da execução do contrato, prestação de contas contábil/financeira, devendo incluir a doação dos bens que forem adquiridos com recursos do projeto, bem como instruí-la, no que for aplicável com as peças referenciadas no Artigo. 74 da Portaria Interministerial/CGU/MF/MPOG nº 507/2011 e com os comprovantes efetivos dos contratos e pagamentos efetuados no interesse do projeto, entre outros;

6.1.39. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a primeira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a segunda;

6.1.40. Obriga-se a CONTRATADA, divulgar, na íntegra, em sítio mantido por si na rede mundial de computadores – internet, em conformidade com o Artigo 4º-A da Lei 8.958/94, os seguintes documentos:

6.1.40.1. O instrumento contratual, firmado e mantido pela CONTRATADA com a CONTRATANTE;

6.1.40.2. Os relatórios semestrais de execução do contrato, indicando os valores executados, as atividades, os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

6.1.40.3. A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência do presente contrato e em atendimento às metas descritas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE. Tel.:
(87)2101-6719

6.1.40.4. A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência do contrato em voga;

6.1.40.5. As prestações de contas do instrumento contratual ora firmado entre as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Na execução do contrato, a CONTRATANTE deverá obrigar-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada execução do serviço contratado, competindo-lhe ainda:

7.1.1. Cumprir, tempestivamente, as obrigações estabelecidas neste instrumento que fundamentam e orientam o contrato;

7.1.2. Colocar à disposição da CONTRATADA, os recursos financeiros necessários à regular execução da gestão administrativa e financeira do projeto, fornecendo-lhe, sempre que isso lhe fizer exigível, dados indispensáveis para ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado;

7.1.3. Efetuar o pagamento, dos custos operacionais da CONTRATADA, devidamente atestados pelos fiscais do contrato;

7.1.4. Especificar à CONTRATADA, conforme contido neste instrumento e na forma da lei, os serviços, bens e demais objetos a serem contratados no interesse do projeto;

7.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, que será exercida pelos Coordenadores do Projeto. A gestão do projeto será conduzida pela Coordenação e Fiscalização do Projeto, nos termos do art. 7º, §6º da Resolução CONUNI UNIVASF 01/2015 e art. 117 da lei nº 14.133/2021 e normas correlatas aplicáveis, bem como pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/2021 e normas correlatas aplicáveis, que promoveram o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais e serviços prestados sob os aspectos quantitativos e qualitativos, cabendo à Autoridade Competente da UNIVASF a designação de servidores para assumirem a função de fiscais. Aos Coordenadores, caberá a indicação dos fiscais do contrato, que promoveram o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais e serviços prestados sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

7.1.6. A indicação de novo Coordenador do Projeto, caso se faça necessária, dispensa a celebração de Termo Aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da CONTRATANTE, mediante juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao contrato;

7.1.7. Em caso de eventuais alterações no projeto, durante sua execução, a CONTRATANTE deverá enviar documento comprobatório à CONTRATADA, acompanhados de justificativa para tal procedimento, devidamente aprovado pelas instâncias acadêmicas e/ou administrativas competentes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE. Tel.:
(87)2101-6719

7.1.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega dos produtos ou na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.9. Pagar à Contratada, à título de ressarcimento das despesas operacionais e administrativas incorridas, o valor resultante da prestação do serviço, no prazo legal;

7.1.10. Analisar, por meio da coordenação do projeto e pela Pró-Reitoria de Gestão e Orçamento da UNIVASF, a prestação de contas final apresentada pela Contratante, quanto aos aspectos técnicos e de execução orçamentária e financeira, respectivamente, em conformidade ao parágrafo 3º do Art. 8º da Resolução CONUNI nº 01/2015;

7.1.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.12. Manter arquivado junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação a ele referente;

7.1.13. Providenciar a publicação por extrato do Contrato, bem como de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

8.1. A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os valores provenientes do Termo de Execução Descentralizada nº **05/2024 – 08953920240005** - SFB firmado por meio do Processo nº 23402.040820/2024-92, totalizando R\$ 3.000.000,00, sendo R\$ 2.820.000,00 destinados à execução dos serviços de apoio administrativo e financeiro, e R\$ 180.000,00 destinados ao ressarcimento de custos operacionais e administrativos.

8.2. A execução deste contrato deverá seguir rigorosamente o Plano de Aplicação dos Recursos e o Cronograma de Desembolso Financeiro, conforme detalhado abaixo.

CRONOGRAMA DESEMBOLSO FINANCEIRO							
METAS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	INÍCIO	FIM
META 1	Elaboração de Plano de					12/2024	02/2025



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE. Tel.:
(87)2101-6719

	Ação						
Produto	Plano de Ação	relatório	1	R\$270.653,37	R\$270.653,37	12/2024	02/2025
META 2	Realização de ações de articulação e construção participativa nos 3 estados (Paraíba, Sergipe e Piauí)					12/2024	12/2025
Produto	Relatório de consolidação das atividades executadas	relatório	3	R\$159.835,57	R\$479.506,72	01/2025	12/2025
META 3	Elaboração da proposta de minuta de ato normativo					12/2024	04/2026
Produto 3.1	Proposta de minuta de ato normativo do PRA nos Estados de Sergipe, Paraíba e Piauí	Relatório	3	R\$581.485,95	R\$ 1.744.457,84	12/2024	02/2026
Produto 3.2	Documento executivo dos	Relatório	3	R\$40.000,00	R\$120.000,00	12/2024	04/2026



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE. Tel.:
(87)2101-6719

	PRAs						
META 4	Elaboração do Manual Técnico					12/2024	05/2026
4.1	Relatório das atividades desenvolvidas	Relatório	3	R\$20.000,00	R\$60.000,00	12/2024	05/2026
4.2	Minuta de manual técnico para os Estados de Sergipe, Paraíba e Piauí	Relatório	3	R\$108.460,69	R\$325.382,08	12/2024	05/2026

8.3. Qualquer alteração nos valores ou categorias de despesas deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE e formalizada por meio de apostilamento, sem alteração do valor global do contrato.

8.4. As modalidades e/ou quantitativos de contratação de serviços de pessoa física, conforme previsto neste instrumento, no Projeto e Plano de Trabalho, poderão ser ajustados durante a execução deste contrato, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, visando o cumprimento das metas estabelecidas no projeto aprovado pelo Termo de Execução Descentralizada nº **05/2024 – 08953920240005** - SFB.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 440075 – Serviço Florestal Brasileiro (SFB)

Número do TED: **05/2024 – 08953920240005** - SFB

Fonte: 1000, 1052 E 3000

Plano de Trabalho: 02209.001392/2024-07



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE. Tel.:
(87)2101-6719

Plano Orçamentário: 0001- Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais

PTRES: 236005

PI: CGCAR

GND: 3

Natureza da Despesa: 33.90.39

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATANTE, em retribuição aos serviços prestados, referente ao apoio administrativo e financeiro, pagará à CONTRATADA, à título de custos operacionais, a quantia de **R\$ 180.000,00** (CENTO E OITENTA MIL REAIS), conforme nota de crédito recebida pela CONTRATANTE.

10.2. O referido valor poderá ser alterado, nas hipóteses legais aplicáveis.

10.3. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao servidor/setor competente da CONTRATANTE, acompanhado do relatório de cumprimento de metas aprovado pelos Fiscais do Contrato e o Atesto da Nota Fiscal, estando condicionado à comprovação da situação de regularidade da CONTRATADA perante o SICAF, à Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e após a confirmação do efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Ministério do Meio Ambiente através do Serviço Florestal Brasileiro.

10.4. O Relatório de cumprimento de metas aprovado pelos Fiscais do Contrato, visa comprovar a efetiva prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no presente contrato, e deverá ser encaminhado à CONTRATANTE, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal/Fatura.

10.5. Na hipótese de não estar a Nota Fiscal/Fatura em conformidade com o Relatório de cumprimento de metas, será procedida a sua devolução à CONTRATADA para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E GESTÃO DO PROJETO

11.1. A gestão do projeto será conduzida pela Coordenação e Fiscalização do Projeto, Coordenador ou Vice-Coordenador, nos termos do art. 7º, §6º da Resolução CONUNI Univasf 01/2015. Aos Coordenadores, caberá a indicação dos fiscais do contrato, que promoveram o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais e serviços prestados sob os aspectos quantitativos e qualitativos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE. Tel.:
(87)2101-6719

11.2. A indicação de novo Coordenador do Projeto, caso se faça necessária, dispensa a celebração de Termo Aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da CONTRATANTE, mediante juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O fiscal do contrato, será designado nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/2021 e normas correlatas aplicáveis, competindo-lhe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência em tudo à CONTRATADA, cabendo a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – PROPLADI supervisionar o presente instrumento, de modo que os atos sejam administrados no âmbito dos trâmites legais.

12.2. São atribuições do Fiscal do Contrato:

- I. Fiscalizar a execução do Contrato, procedendo ao registro das ocorrências havidas, e atestar a prestação dos serviços na Fatura/Nota Fiscal;
- II. O atesto das notas fiscais/faturas referentes à contratação de serviços objeto do presente instrumento ficará a cargo do Fiscal designado, cabendo ao mesmo conferir valores, confrontando os dados emitidos com as faturas enviadas pela CONTRATADA.
- III. Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a CONTRATADA, nos autos do correspondente processo de dispensa de licitação.
- IV. Verificar a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- V. Garantir a compatibilidade e o cumprimento das metas entre a execução do Projeto e respectivo Plano de Trabalho;
- VI. Atuar, de forma criteriosa, na autorização de pagamentos a serem realizados, certificando-se que se os serviços foram efetivamente prestados e/ou os materiais foram efetivamente entregues, se possuem na nota fiscal (ou recibo, quando for o caso), bem como, o devido detalhamento e identificação do número do Contrato, e se possuem vinculação com seu objeto.

12.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, por culpa ou dolo, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA, ACCOUNTABILITY E ACOMPANHAMENTO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE. Tel.:
(87)2101-6719

13.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todas as atividades e contratações relacionadas ao presente contrato sejam realizadas com total transparência. A CONTRATANTE terá acesso irrestrito aos registros financeiros e operacionais, sendo possibilitado o acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira por meio de ferramentas de gestão adequadas, disponibilizadas pela CONTRATADA.

13.2. A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de relatórios e documentos, sempre que necessário, para garantir o cumprimento das normas de accountability, transparência e das vedações previstas na legislação vigente, especialmente as relacionadas à Lei nº 8.958/1994 e demais regulamentações aplicáveis.

13.3. Garantir a implementação de controles internos eficazes, que permitam a identificação e correção de eventuais inconformidades ou práticas que estejam em desacordo com as exigências de accountability, e a adoção de medidas corretivas de forma tempestiva.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos e prazos estabelecidos no art. artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Para efeito de publicação do extrato deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, e respectivo lançamento no sistema de controle e gestão de contratos do Governo Federal, considerar-se-á o valor do contrato como sendo de **R\$ 3.000.000,00** (Tres milhões de reais).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente contrato terá vigência de **18** (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo que os últimos **2** (dois) meses serão destinados exclusivamente à prestação de contas e à análise final pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 11 do Decreto nº 7.423/2010.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE. Tel.:
(87)2101-6719

17.1. O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, **no que for cabível**, mediante Termo Aditivo, ou ainda, por simples apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 136 da referida Lei, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis aos contratos firmados com fundação de apoio.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1. A CONTRATADA será responsabilizada caso cometa qualquer das infrações listadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como descumpra qualquer cláusula do presente contrato, seja por culpa ou dolo, sendo-lhe aplicadas as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa na forma estabelecida na forma da lei;

III. Impedimento de Licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

18.2. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV do item 18.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

18.3. Na aplicação das sanções, serão observados os critérios de adequação, proporcionalidade e dosimetria das penalidades aplicáveis, previstos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como o procedimento previsto nos arts. 157 a 159 do mesmo diploma normativo, e, no que couber, na Lei nº 9.784/1999 e Lei nº 13.655/2018.

18.4. Será aplicada multa por:

I – Atraso na execução dos serviços: multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor dos custos operacionais definidos neste instrumento, durante o primeiro mês, e 0,3% (zero vírgula três por cento) para cada dia dos meses subsequentes, sobre a mesma base de cálculo;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços, caso haja prejuízo decorrente de tal conduta omissa ou omissiva pra CONTRATANTE: multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos custos operacionais definido neste instrumento;

III – Recusa injustificada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos de 10% (dez por cento) do valor global



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON

Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE. Tel.:
(87)2101-6719

da proposta.

18.4. No caso de não recolhimento do valor da multa ou não apresentação de defesa dentro do prazo estabelecido no art. 157 da Lei 14.133/2021 a contar da data da intimação para o pagamento, ou indeferimento de eventual defesa apresentada, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, acrescida de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês.

18.5. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV do § 2º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, nos termos e prazos dos Arts. 156 e 158 da Lei 14.133/2021.

18.6. As penalidades serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como em outros legalmente definidos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Constituirão motivos para a extinção do presente contrato aqueles listados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, cujo procedimento observará o disposto no referido dispositivo e, no que couber, o disposto na Lei nº 9.784/1999 e Lei nº 13.655/2018.

19.2. Na ocorrência injustificada das hipóteses previstas no §2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato, sem aplicação de quaisquer sanções.

§2º A extinção do presente contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, com as possíveis consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral (se houver) ou por decisão judicial.

19.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada fará jus ao



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE. Tel.:
(87)2101-6719

ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, sendo aplicável, na hipótese, o disposto no §2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, no que for cabível.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RECURSOS E BENS REMANESCENTES

20.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios trimestrais de prestação de contas detalhando a execução físico-financeira do projeto. Os relatórios deverão incluir:

- a) Comprovantes fiscais detalhados e outros documentos que comprovem a boa aplicação dos recursos;
- b) Relação de pagamentos realizados, discriminando os fornecedores, prestadores de serviço ou colaboradores pagos com os recursos do projeto;
- c) Informações sobre o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho.

20.2. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, contendo:

- a) **Relatório de Execução Físico-Financeira Final:** Detalhamento completo dos recursos recebidos e sua aplicação, incluindo todas as despesas realizadas;
- b) **Comprovantes Fiscais e Contratuais:** Cópias de todos os documentos fiscais e contratuais relacionados à execução do projeto;
- c) **Relatório de Conformidade com as Metas:** Relatório final que demonstre o cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho;
- d) **Reversão de Bens e Recursos:** Eventuais bens adquiridos com os recursos do projeto e não consumidos durante a execução deverão ser revertidos à CONTRATANTE ou destinados conforme previsto no Plano de Trabalho;
- e) **Devolução de Recursos Remanescentes:** Qualquer saldo remanescente dos recursos repassados deverá ser devolvido à CONTRATANTE no prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão da prestação de contas, conforme orientação da Pró-Reitoria de Gestão e Orçamento.

20.3. A CONTRATANTE poderá solicitar documentos ou informações adicionais a qualquer momento, se entender necessário, para garantir a conformidade das ações e despesas com os objetivos do contrato, de acordo com o Decreto nº 7.423/2010.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE FINALÍSTICO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Contrato nº – UNIVASF/ FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DES. EDUCACIONAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE. Tel.:
(87)2101-6719

21.1. O controle Finalístico da execução do objeto do presente contrato será exercido em conjunto pelo órgão Colegiado da Contratada que detenha competência institucional para tanto, em conjunto com a Coordenação do Projeto, e observará o disposto no art. 12, §1º do Decreto nº 7423 de 31 de dezembro de 2010, bem como observará as normas correlatas da Resolução CONUNI Univasf 01/2015.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ANTINEPOTISMO

22.1. A CONTRATADA compromete-se a adotar práticas de accountability para garantir a transparência, a eficiência e o cumprimento das disposições legais durante a execução do contrato. Fica vedada a contratação de pessoal nos termos do §2º e §3º do art. 3º da Lei nº 8.958/94, que proíbem a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça cargo de comissão ou função de confiança, no âmbito da CONTRATANTE, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

23.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. A realização de tratamento dos dados pessoais terá propósito legítimo e explícito relacionado diretamente às finalidades do objeto deste Instrumento, de modo que todos os dados pessoais tratados no âmbito do projeto, objeto deste acordo, serão de livre acesso dos seus titulares para consulta sobre sua integralidade e serão protegidos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

24.2. As partes se comprometem ao cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, inclusive da eficácia das medidas adotadas para a proteção de dados.

24.3. As partes autorizam desde já a coleta e tratamento dos dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE. Tel.:
(87)2101-6719

instrumentos congêneres; para a realização de estudos por órgão de Extensão, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem); para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros; para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

24.4. As partes estão autorizadas a divulgar os dados coletados e tratados em seus respectivos sítios oficiais na internet com a finalidade de atender ao princípio da transparência a que estão obrigadas.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Petrolina - Justiça Federal, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Petrolina/PE, de de 2024.

Profº TÉLIO NOBRE LEITE
REITOR
UNIVASF

FERNANDO JOSÉ FREIRE FUNDAÇÃO APOLÔNIO
SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL -
FADURPE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON

Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE. Tel.:
(87)2101-6719

TESTEMUNHA 1:

Ass.:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA 2:

Ass.:

Nome:

CPF: